## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2016

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

A Câmara Municipal de Sorocaba:

 $\bf Art.~1^{\circ}.~O~Art.~1^{\circ}~da~Lei~n^{\circ}~11.093~de~06$  de maio 2015, passa ter nova redação:

"Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: "

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3**° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 28 de março de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO. Vereador.

## **JUSTIFICATIVA:**

O Projeto constitui apenas a acrescentar ao "caput" do Art. 1º as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social de forma não exclusiva.

Embora sejam entidades de direito privado, tais entidades tem em sua constituição o escopo de atingir um determinado fim que atingirá de maneira reflexa a coletividade, por isso sua reciprocidade social não exclusiva. Elas não visam o lucro e, portanto, seus resultados financeiros ou sociais não são divididos apenas entre os participantes.

Com efeito, é sabido que há em nossa cidades entidades privadas com forte engajamento na comunidade, mas que sua contraprestação não se dá diretamente pelo cunho social mas que tais objetivos quando alcançados refletem para a coletividade, exemplo disso as entidades comprometidas a preservar um patrimônio público ou ambiental de nossa cidade.

Por todos esses motivos, peço apoio aos ilustres pares para a aprovação da presente proposta.

S/S., 28 de março de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO Vereador